



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

L E I N.º 5030/2024
=DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024=

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A EFETUAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PARA UTILIZAÇÃO DO CLUBE DE CAMPO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO-ASRMP, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Jardimópolis a **efetuar desconto em folha de pagamento** dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, **para utilização do Clube de Campo da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO-ASRMP**, conforme o Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º.** O desconto será efetuado em folha de pagamento dos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões, mediante prévia e expressa autorização dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, cujo valor, bem como sua atualização, estão previstos no Convênio, parte integrante desta Lei.
- § Único.** O desconto cessará mediante pedido dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.
- Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 08 de fevereiro de 2024.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente instrumento particular, de Convênio, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO** (ASMRP), inscrita no CNPJ sob nº 45.236.239/0001-01, com sede nesta cidade na Rua Visconde do Rio Branco, nº 944, neste ato representada pelo seu Presidente, Ademar Pereira do Santos, portador do RG nº 3.670.9820, e do CPF nº 358.308.838-72, doravante denominada “**ASMRP**”, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** (Prefeitura Municipal de Jardinópolis), inscrito no CNPJ sob nº 44.229.821/0001-70, com sede em Jardinópolis, SP, na Praça Dr. Mario Lins, 150, Centro, CEP 14.680-000, , neste ato representada pelo Prefeito Dr. Paulo José Briigliadori; com o intuito de promoverem intercâmbio para a utilização das dependências do clube da ASMRP, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto regulamentar a utilização pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Jardinópolis e seus respectivos dependentes legais, das dependências e instalações do Clube de Campo da ASMRP, localizado em Ribeirão Preto, SP, na Rua Arealva, nº 16, Jardim Salgado Filho II, na categoria de associados comunitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO - Para a associação e utilização do clube deverão ser respeitadas e obedecidas, integralmente, todas as disposições constantes no Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normas instituídas pela ASMRP, não conferindo aos associados comunitários qualquer direito patrimonial decorrente da filiação à ASMRP e sem qualquer caráter de exclusividade ou privilégio, bem como qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes convenientes e/ou terceiros.

2.1. Os funcionários da Prefeitura Municipal de Jardinópolis e seus respectivos dependentes ficam enquadrados na categoria de associados comunitários e terão os benefícios que os servidores Municipais de Ribeirão Preto.

2.1.1. Poderão ser considerados como dependentes:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira, assim declarados;
- c) a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, poderão utilizar tanto a sede quanto o clube e após vinte e um anos somente o clube;
- d) o menor, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- e) o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- f) os pais, os avôs ou os bisavôs acima de 65 anos;
- g) o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador;
- h) O sogro, a sogra, a nora os genros, os netos e bisnetos;
- i) os dependentes a que se referem a letras “c” e “d” poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- j) no caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

2.2. Para a formalização da associação à ASMRP, o interessado deverá comprovar a sua vinculação com a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, através de formulário próprio preenchido e assinado pelo Município, sendo que, após deferido o processo de associação nas condições estabelecidas neste Convênio e nos regulamentos do Clube, poderá usufruir do Clube na condição de associado comunitário.

2.3. A ASMRP será responsável pela confecção das carteiras sociais dos novos associados comunitários, na forma do que dispõe o *caput* desta cláusula, bem como pela formalização da carteira social ou outro documento que tenha a mesma finalidade, junto a cada um dos novos associados comunitários.

2.3.2 Para confecção da “carteira social será cobrado do novo associado o valor praticado ao demais sócios da ASMRP, no valor anual e atual de R\$ 10,00 (dez reais) por “carteirinha”, sendo de responsabilidade do associado os custos da confecção das carteirinhas. O valor poderá sofrer reajustes.

2.4. O preenchimento do cadastro e de outros documentos necessários feitos em formulário próprio, bem como a coleta das assinaturas deverão ser realizados pela ASMRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MENSALIDADE - O pagamento das mensalidades por parte dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jardinópolis deverá ser de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês, a título de taxa de utilização e dar-se-á através de débito direto em conta salário. O valor sofrerá reajustes anuais de acordo com o aumento que for dado aos associados em geral.

3.1. O Município de Jardinópolis fica responsável pelo repasse das mensalidades dos funcionários que se filiarem ao convênio, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pela ASMRP.

3.2. Em caso de afastamento sem vencimentos, por qualquer motivo, o servidor deverá quitar as mensalidades diretamente à ASMRP, cessando, neste caso, a responsabilidade do Município de Jardinópolis em fazer o repasse, desde que comprovado o afastamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Jardinópolis se compromete a divulgar amplamente a celebração do presente Convênio a seus respectivos funcionários/empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO - O presente Convênio terá vigência de 3 (três) anos a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes e poderá ser rescindido:

- a) Por consenso das partes, a qualquer tempo mediante distrato;
- b) Por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia da parte interessada, com a antecedência de (60) sessenta dias;
- c) Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- d) Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Contrato;
- e) Por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades, conforme previsto nas cláusulas deste instrumento.

5.1. A rescisão do Convênio entre as partes não altera a condição dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jardinópolis que já estavam associados à ASMRP até a data da rescisão do Convênio,

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

que deverão continuar a ser regidos pelos regulamentos internos da ASMRP, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades a título de taxa de utilização.

5.2. Caso o servidor continue na condição de associado após a rescisão de seu contrato de trabalho com o Município de Jardinópolis, será ele, ex-servidor, o único responsável pela quitação das mensalidades futuras.

5.3. O desligamento da associação deverá ser feito presencialmente, na sede da entidade, mediante apresentação de documento de identificação original e assinatura do formulário de desligamento. A ASMRP enviará o pedido de desligamento para o Município de Jardinópolis no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do formulário, podendo o associado exercer seu direito de associado até o último dia do mês do desligamento, desde que efetivamente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Pelo presente instrumento, não se estabelece qualquer responsabilidade solidária entre as partes.

6.2. A ASMRP, a seu critério, poderá ceder até 3 (três) convites por mês para os associados comunitários titulares, ficando claro desde já que entre a segunda quinze de setembro e março, não haverá fornecimento de convites cortesia e listas para os domingos, feriados e para dias festivos, tal como por exemplo, o carnaval.

6.3. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a ASMRP e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis .

6.4. Caso qualquer disposição do presente Convênio seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções.

6.5. O presente Convênio constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes.

6.6. Cada uma das partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do País de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para:

- 1) realizar suas atividades;
- 2) firmar este contrato e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste Convênio. Assim, o presente instrumento constitui uma obrigação legal, válida e exequível.

6.7. Os associados comunitários poderão apenas frequentar o clube e usufruir do convênio de colônia de férias da associação, não exercendo qualquer outro direito de associado, tais como votar e ser votado nas eleições e requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre assunto específico de sua competência.

6.7. A ASMRP se compromete a proceder à imediata restituição aos cofres Municipais, caso haja qualquer incorporação para maior no repasse.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

6.8. A ASMRP também se compromete a proceder à imediata restituição ao servidor caso receba qualquer quantia por repasse consignado em folha já quitado ou de forma indevida, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da data de conhecimento do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Fica definida a Comarca de Ribeirão Preto (SP) como foro para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - CIÊNCIA – É obrigação da Prefeitura Municipal de Jardinópolis dar ciência deste contrato à seus funcionários antes de preencher a ficha/formulário de pretensão para associação.

E por estarem assim justas e contratadas as duas partes, assinam o presente Convênio de Cooperação Mútua, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 23 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO

Ademar Pereira dos Santos
Presidente

Mário Vieira Sampaio Filho
1º Vice-Presidente

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

Paulo José Brigliadori
Prefeito

Testemunhas:

João Carlos Krauss Ribeiro
R.G.: 15.279.344-6